

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**CHAMADA PÚBLICA**

**Nº: 001/2019**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESCOLAS FILANTRÓPICAS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA.**

**DATA E HORA DE ABERTURA:  
05 de abril de 2019 às 10h00min (dez horas)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2019 – CPL**

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. A Prefeitura de Centro Novo do Maranhão - MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, C. E. P.: 65299-000, Centro Novo do Maranhão - MA, inscrita no C. N. P. J. sob o Nº: 01.612.323/0001-07, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Edivaldo Costa dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei Nº: 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD Nº: 26/2013 e Nº 04/2015 vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Os Grupos Formais / Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 05 de maio do corrente ano, às 10h00min (dez horas), na Secretaria Municipal de Agricultura.

**2. DO OBJETO**

- 2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar com o objetivo de atender as necessidades dos alunos da rede municipal e escolas filantrópicas de Centro Novo do Maranhão - MA**, conforme Termo de Referência constantes do (Anexo I) deste edital.
- 2.2. O envelope contendo a documentação e proposta, conforme exigido no Presente Edital, deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, C. E. P.: 65299-000, Centro Novo do Maranhão, Maranhão, a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União e do Estado até o dia 02 de julho de 2019 às 10h00min (dez horas). Após a entrega do envelope, seguir-se-á a abertura do mesmo conforme as regras definidas neste Edital, e logo após a divulgação dos resultados referentes aos estabelecimentos aptos à contratação.
- 2.3. Os fornecedores serão agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do município de Centro Novo do Maranhão, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme Lei da Agricultura Familiar Nº: 11.236, de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.
- 2.4. Objetivo: Promover a alimentação saudável e adequada à clientela do PNAE, com produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações de forma a contribuir com o seu fortalecimento, em conformidade como o art. 19 da Lei Nº: 10.696, de 02 de julho de 2003, e Decreto Nº: 7775/12, com a Lei Nº: 11.947/2009 e com a legislação específica do PNAE por meio da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil e nas Escolas de

Ensino Fundamental matriculadas na Rede Municipal de Ensino e Filantrópicas de Centro Novo do Maranhão -MA.

### **3. FONTE DE RECURSO**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO;

02.03. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

02.03.12.361.0306.2028 – MANUT. E FUNCIONAMENTO DO PNAE;

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

### **4. HABILITAÇÃO**

4.1. Para a habilitação, os fornecedores da agricultura familiar interessados, deverão apresentar os documentos a seguir apontados, em envelope indevassável, separado e distinto das propostas, contendo na parte externa, além da razão social e endereço da proponente os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº: 01 – HABILITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2019**

**RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL**

#### **4.1.1. ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

4.1.1.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C. N. P. J.);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente.
- g) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa jurídica, no caso de Associações. No caso de Empreendimentos

Familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

**h) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;**

**i) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle**

**do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;**

j) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

l) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

#### 4.1.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 1 dos documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (C. P. F.);

b) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 60 dias;

c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;**

e) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal quando for o caso.

#### 4.2. Forma de Apresentação

4.2.1. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pela Comissão de Licitação (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

4.2.2. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

4.2.3. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do fornecedor da agricultura familiar que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do C. N. P. J. ou C. P. F. e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém C. N. P. J. e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

- 4.2.4. O fornecedor da agricultura familiar que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.
- 4.2.5. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, apresentada separadamente do envelope N°: 1, por ocasião da abertura deste. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

## **5. PROPOSTA DE PREÇOS – PROJETO DE VENDA**

### **5.1. PREÇOS**

- 5.1.1. Deverá ser apresentada Proposta de Preços – Projeto de Venda, assinada e rubricadas em todas as suas folhas devendo conter os preços finais dos produtos, incluindo-se todos os custos de fretes, tributos e outros. Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em caso de divergência entre os preços unitário e total prevalecerá o primeiro.

### **5.2. VALIDADE DA PROPOSTA**

- 5.2.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 60 dias após a data de abertura.

### **5.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO**

- 5.3.1. A Proposta de Preços – Projeto de Venda deverá ser apresentada no formulário constante do Anexo 2 deste Edital, devidamente preenchida, carimbada e assinada, pelo representante legal do grupo formal ou informal, ou em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, sem emendas e rasuras, fazendo constar o número referente ao presente edital.
- 5.3.2. A proposta não poderá conter rasuras que afetem a idoneidade da proposta em si.
- 5.3.3. A proposta deverá ser enviada em envelope indevassável, contendo na parte externa, além da razão social e endereço da proponente os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N° 002 – PROPOSTA DE PREÇOS –  
PROJETO DE VENDA  
PREFEITURA DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO  
CHAMADA PÚBLICA N°: 001/2019  
RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL**

## **6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 6.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 6.2. Na análise das propostas e na aquisição, no caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado locais resguardadas as condicionalidades previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 14 da Lei Nº: 11.947/2009 serão priorizadas as propostas de grupos do Município.
  - 6.2.1 Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território Rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.
- 6.3. Na aquisição de gêneros alimentícios de que trata esta Chamada Pública, serão priorizados os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.
- 6.4. As propostas serão classificadas considerando-se a ordenação crescente dos valores por item.

## **7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. As amostras dos produtos, quando solicitadas pela Nutricionista da Prefeitura de Centro Novo do Maranhão - MA, deverão ser entregues na **Secretaria da Municipal de Educação**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos a testes necessários.
- 7.2. As características técnicas dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública deverão atender ao disposto no ANEXO 1.

## **8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

- 8.1. **Locais de Entrega:** os locais serão informados em cada Ordem de Fornecimento.
- 8.2. **Periodicidades:** até 05 (cinco) dias após a solicitação.

## **9. DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será realizado até 05 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, através de Termo de Recebimento mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuada vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação - CPL na Prefeitura de Centro Novo do Maranhão - MA, no horário expediente.
- 10.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da Resolução Nº: 38/09 art. 29 da resolução 04/2015 do FNDE;
- 10.3. Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preço da Agricultura Familiar (PGPAF), Resolução do FNDE do art. 29 da Resolução 04/2015 do FNDE), sítio: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
- 10.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos Grupos Locais e as dos Grupos Formais, da referida Resolução do FNDE;
- 10.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 10.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP por ano civil, conforme art. 32 da Resolução 04/2015;
- 10.7. O Edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independente de transcrição.
- 10.8. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretado em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 10.9. Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições da Lei Nº: 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 10.10. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.
- 10.11. A publicação do resultado com a relação dos participantes desta Chamada Pública não importará em direito à contratação.
- 10.12. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto posteriormente qualquer reclamação.

- 17.13. O resultado com a relação dos participantes desta Chamada Pública será publicado no Diário Oficial da União e do Estado do Maranhão.
- 17.14. Para dirimir as questões oriundas do Edital e não resolvidas na esfera administrativa fica eleito o foro da Comarca de Rosário – MA.

Centro Novo do Maranhão - MA, 20 de fevereiro de 2019.

Isaías Ribeiro de Sousa  
Presidente da CPL



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar com o objetivo de atender as necessidades dos alunos da rede municipal e escolas filantrópicas de Centro Novo do Maranhão - MA**, conforme item 2 deste Termo de Referência.

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	PR. UNIT.	PR. TOTAL
1	ABOBORA	Tipo verde “abobrinha”, sadias, frescas, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	1200	3,67	4.404,00
2	BATATA DOCE	Tipo batata doce, sadias, frescas, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	1200	4,67	5.604,00
3	TOMATE	Sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie.	2500	4,33	10.825,00
4	MACAXEIRA	Frescas de óptima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	1200	2,83	3.396,00
5	MILHO	Frescos de óptima qualidade, macio de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento.	500	3,75	1.875,00
6	ARROZ	Tipo comum “in natura”, embalados em plástico polietileno de até 5kg, grãos de tamanhos e formas naturais, maduros, limpos e secos.	8000	3,25	26.000,00
7	FEIJÃO	Tipo comum “in natura”, embalados em plástico polietileno de até 5kg, grãos de tamanhos e formas naturais, maduros, limpos e secos.	1000	4,84	4.840,00
8	FRANGO	Frango inteiro resfriado. Embalagem íntacta, abatidos e manipuladas em condições higiênicas satisfatórias. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência anormal. Não serão aceito carne com odor, cor e sabor impróprios ao produto e/ou aspecto amolecido, pegajoso, esverdeado e pardacento.	10000	10,50	105.000,00
9	CARNE	Carne bovina proveniente de animais sadios,	10000	13,00	130.000,00

**PREFEITURA DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA**

	BOVINA	abatidos sob inspeção sanitária atestada por Veterinário responsável técnico, e manipuladas em condições higiênicas satisfatórias. Embalado em plástico polietileno de 5kg. Com cor vermelho vivo e aspecto saudável Isentas de sujidades, nervos e gorduras aparentes. Não serão aceito carne com odor, cor e sabor impróprios ao produto e/ou aspecto amolecido, pegajoso, esverdeado e pardacento.			
10	QUIABO	Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	<b>1000</b>	8,67	8.670,00
11	MAXIXE	Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	<b>1000</b>	9,00	9.000,00
12	ALFACE	Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	<b>2000</b>	2,00	4.000,00
13	CHEIRO VERDE	Tipo “cebolinha e coentro”. Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	<b>2000</b>	2,00	4.000,00
14	COUVE	Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	<b>2000</b>	2,17	4.340,00
15	VINAGREIRA	Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	<b>500</b>	2,00	1.000,00
16	BANANA	Sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	<b>3000</b>	6,00	18.000,00
17	MELANCIA	Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 70% de maturação.	<b>5000</b>	1,67	8.350,00
18	MARACUJÁ	Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da	<b>3000</b>	5,67	17.010,00

**PREFEITURA DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA**

		espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 70% de maturação.			
19	ACEROLA	Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 70% de maturação.	<b>3000</b>	6,67	20.010,00
20	GOIABA	Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 70% de maturação.	<b>3000</b>	4,89	14.670,00
21	CAJU	Frescos de ótima qualidade, compactos, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Isento de castanha. Com 70% de maturação.	<b>500</b>	3,25	1.625,00
22	MANGA	Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 70% de maturação.	<b>500</b>	3,83	1.915,00
23	ABACAXI	Tipo perola com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca integra. Peso por unidade de aproximadamente 1,3kg.	<b>500</b>	4,33	2.165,00
24	MAMÃO	Tipo formosa ou papaia com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.	<b>500</b>	3,17	1.585,00
25	AÇAÍ	Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 90% de maturação.	<b>3000</b>	8,00	24.000,00
26	CUPUAÇU	Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 90% de maturação.	<b>3000</b>	15,00	45.000,00
27	MURICI	Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 80% de maturação.	<b>3000</b>	6,50	19.500,00
28	PEPINO	Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas.	<b>500</b>	4,50	2.250,00
29	MEL DE ABELHA	Mel de Abelha, puro, cor e cheiro característicos, sem sinais de cristalização, embalados em sachês de 20g e com embalagem secundária contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de Lote, prazo de validade, quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura e/ou carimbo de inspeção SIF.	<b>1000</b>	18,67	18.670,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>517.704,00</b>

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A aquisição de alimentos oriundos da Agricultura Familiar, por meio de chamamento público é exigência da Lei 11.947/09, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Para o produtor, essa compra contribui para que a Agricultura Familiar se organize cada vez mais e qualifique suas ações comerciais. Sendo assim, a modalidade de compra visa o incentivo e fortalecimento de uma classe específica, não podendo então falar em concorrência entre aqueles que se enquadram ao PRONAF. Além disso, há o limitador de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP/ano. Há também, possibilidade de fornecimento de alimentos por mais de um interessado, aumentando assim, a variedade da alimentação escolar.

Portanto, há interesse público em celebrar termo com o maior número de agricultores possíveis, visto que o resultado do fortalecimento da Agricultura Familiar reflete em mais qualidade da alimentação a ser servida, na manutenção e apropriação de hábitos alimentares saudáveis e desenvolvimento regional de forma sustentável.

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019- CPL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2019**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº: XXX/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A Prefeitura de Centro Novo do Maranhão – MA, inscrita no C. N. P. J/MF sob Nº: 01.612.323/0001-07, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, C. E. P.: 65299-000, Centro Novo do Maranhão – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato, representada pela Secretária Municipal, xxxxxxxxxxxxxx, brasileira, xxxxxxxxxxxxxx, C. I. Nº: xxxxxxxxxxxx SSP/MA, C. P. F. Nº: xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) CONTRATANTE e por outro lado o senhor xxxxxxxxxxxxxx, residente no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, S/Nº, Centro Novo do Maranhão - MA, inscrita no C. P. F. sob Nº: xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/09 e na Resolução /CD/FNDE Nº: 26/2103 e 04/2015, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública Nº: 001/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

1.1. É objeto desta contratação é a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar com o objetivo de atender as necessidades dos alunos da rede municipal e escolas filantrópicas de Centro Novo do Maranhão - MA**, verba PNAE, referente aos meses de janeiro a novembro de 2019, descritos no ITEM III do Projeto de Venda, todos de acordo com a Chamada Pública Nº: 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Limites:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Entrega das Mercadorias:**

4.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro do ano corrente à sua assinatura.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita de acordo com a Chamada Pública Nº: 001/2019, e conforme cronograma, com quantidade e dias, afixado na Escola e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela Escola.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e do Pagamento:**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx)**.

5.2. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da **Nota Fiscal**, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento da Escola.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Necessidade de Informação:**

6.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Composição dos Valores:**

7.1. No valor mencionado na Cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Despesas:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE:

02 – PODER EXECUTIVO;

02.03. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

02.03.12.361.0306.2028 – MANUT. E FUNCIONAMENTO DO PNAE;

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

**CLÁUSULA NONA – Do Procedimento de Pagamento:**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “b”, e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos **TERMOS DE RECEBIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, mediante **CHEQUE NOMINAL** ao contratante.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento da Escola.
- b. O pagamento será efetuado, mediante cheque nominal ao portador (pessoa física ou jurídica conforme o grupo).
- c. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.
- d. A cada pagamento o **credenciado** deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação desta Chamada Pública (no caso de Grupo Formal).

**CLÁUSULA ONZE – Das Penalidades:**

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DOZE – Da Inadimplência do Contratante:**

12.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA TREZE – Da Guarda da Documentação pelo Contratado:**

13.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE – Da Guarda da Documentação pelo Contratante**

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de

**PREFEITURA DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA**

---

contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUINZE – Da Responsabilidade por Danos:**

15.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – Do Interesse Público:**

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSETE – Das Multas:**

17.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZOITO – Da Fiscalização Contratual:**

18.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Supervisão de Alimentação Escolar/SEMED, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades eventualmente designadas pelo FNDE, sendo a (o) servidora (o) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nomeada (o) através de portaria emitida pela Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA DEZENOVE – Da Legislação Aplicável:**

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº: 001/2019, pela Resolução CD/FNDE Nº: 38/09 e pela Lei nº 11.947/09 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA VINTE – Do Aditamento Contratual**

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



**CLÁUSULA VINTE E UM – Das Comunicações:**

21.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS – Da Rescisão:**

22.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte e Um, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Da Vigência:**

23.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro do ano corrente à sua assinatura.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Do Foro:**

É competente o Foro da Comarca de Rosário, Estado do Maranhão, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Centro Novo do Maranhão – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Contratante

Contratada